Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 824/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/15266/2022
PROTOCOLO	: 2205295
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS/MS
JURISDICIONADO	: ARYANNI PAMMELA PULCHERIO ABREU
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PERDA DE OBJETO. CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Tratam os autos de controle prévio ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 025/2022 - lançado pelo Município de Terenos/MS, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos), e grupo E (materiais perfuro cortantes), provenientes das unidades de saúde do Município, no valor estimado de R$ 120.125,00 (cento e vinte mil e cento e vinte e cinco reais), que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle, nos termos do art. 150, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após analisar os documentos carreados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde enfatizou que, ante a perda do objeto para o controle prévio, e considerando as disposições dos arts. 15, § 2º e art. 156, ambos do Regimento Interno, e art. 17, § 1º§, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestou-se pelo arquivamento do presente processo, não sendo impedida a verificação do procedimento em controle posterior, conforme DESPACHO DSP - DFS - 4363/2024.

Diante do exposto, DECIDO pela extinção e arquivamento do presente controle prévio de licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 025/2022, ante a perda do seu objeto, nos termos do art. 11, V, *"a"*, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a Decisão.

Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP